



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

PREGÃO 90009/2025 – Servidores Blade

ESCLARECIMENTOS
Nº 3

QUESTIONAMENTOS:

Questionamento 01

No item 7.23. do Anexo I – Termo Referência - do Edital, há previsão de retenção de tributos quando exigidos legalmente. Neste particular, é nosso entendimento que diante da inexistência de alocação de mão de obra para a prestação de serviços de forma direta, dedicada, exclusiva e continuada no site da Contratante para a execução do objeto contratual, não haverá exigência objetiva para o cumprimento de retenções previdenciárias no âmbito deste Contrato, referente a cessão de mão de obra, nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212 de 1991. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

Questionamento 02

Considerando que matriz e filial juridicamente não são consideradas empresas distintas em função da não existência de alteração na raiz do CNPJ o qual é o efetivo número de inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, e, ademais sendo a divisão entre matriz e filial, considerada apenas para efeitos tributários.

Nos termos do Edital, considerando que o objeto do Certame haverá fornecimento de produtos e serviços, é nosso entendimento que para fins de faturamento poderão ser emitidas as notas fiscais tanto pela matriz quanto pela filial, de acordo com a natureza do objeto a ser faturado e de forma separada (hardware / software e serviços), em função da distinta incidência fiscal aplicável e nos termos do Edital e seus Anexos. Está correto nosso entendimento?

Resposta: É possível emissão de notas fiscais de matriz e filial, desde que ambos os CNPJs possuam o mesmo radical. Será verificada a regularidade fiscal de ambos os CNPJs.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Questionamento 03

O item 14.1 do Edital, estabelece que “o contratante poderá ter acesso aos seus dados pessoais, tais como nome, cargo ocupado na empresa, número de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF) e número da carteira de identidade (RG)”.

É nosso entendimento que a obrigação imposta ao representante legal da Contratada (pessoa jurídica de direito privado) para a partilha de número de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF) e número da carteira de identidade (RG) fere frontalmente a Lei Geral de Proteção de Dados, por se tratar de informação sensível (atributos biográficos) devendo ter restrição de acesso.

Nesse sentido, entendemos que, a apresentação de procuração devidamente legalizada (firma reconhecida) com a outorga de poderes de representação em processo licitatório, ou na forma do estatuto social, conterà informação suficiente para identificar os poderes do representante legal da Contratada no âmbito da contratação pública, e evitar o uso indevido de informações da vida pessoal (endereço residencial, por exemplo). Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

Questionamento 04

Como é comum no mercado de TI, as fabricantes dispõem de rede credenciada de assistência técnica para atendimento em todo o Território Nacional. Sendo assim, e levando em consideração a aptidão técnica e responsabilização da Contratada pelo fiel cumprimento das obrigações exigidas neste procedimento licitatório, é nosso entendimento que a eventual prestação de serviços durante a vigência do Contrato a ser realizado por uma das credenciadas da Licitante, sob sua total responsabilidade, não viola nenhuma disposição contratual e está autorizada, nos termos do item 12.2 do Termo de Referência (Anexo I) e do item 2.6.5.2 do Anexo IV Especificações Requisitos, ambos do Edital. Está correto nosso entendimento?

Resposta da área técnica: Sim, está correto o entendimento.

Questionamento 05

No item 12.6, do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, prevê “Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados”. É nosso entendimento que tal disposição somente será válida, desde que seja comprovado que a necessidade de reparação do equipamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

não tenha sido provocada por uso inadequado do Contratante e/ou por seus prepostos. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

Questionamento 06

No item 1.2.11 do Apêndice I (Especificações Técnicas) do Edital há a seguinte previsão: A garantia deverá cobrir as manutenções corretivas, suporte remoto, reposição de peças com defeito e atualizações de firmware ou softwares conforme recomendações do fabricante”. É nosso entendimento que a responsabilidade da Contratada estará circunscrita somente no que diz respeito às atualizações de versões corretivas, estando excluídas as atualizações que digam respeito a eventuais melhorias e/ou novas funcionalidades. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto o entendimento. Conforme item 2.11.1.4 do ANEXO IV - ESPECIFICAÇÕES DOS REQUISITOS, a equipe técnica do TRIBUNAL conduzirá a aplicação das atualizações disponibilizadas conforme recomendações do fabricante. Caso ocorra erro durante ou após a instalação, o contratante poderá abrir chamado técnico corretivo.

Questionamento 07

No presente Certame, na Cláusula 15ª – Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), Anexo II (Minuta Contrato) do Edital, há disposição que obriga as Contratadas a observarem na execução do objeto do certame o previsto nos ditames legais da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. É certo afirmar que para a execução do objeto licitado, a Licitante não exercerá nenhum tipo de controle, armazenamento e tampouco tratamento de dados pessoais pertencentes à base deste Órgão, que se encontram em camadas sistêmicas muito distantes de qualquer acesso da Licitante, que executará apenas e tão somente a instalação dos equipamentos. Sendo assim, é nosso entendimento que caso a Licitante tenha eventual acesso aos dados pessoais, ocorrerá em caráter incidental e excepcional, comprometendo-se desde já a dar o devido tratamento dos dados pessoais envolvidos exclusivamente no atendimento do objeto desta contratação e em consonância com a legislação aplicável. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

Questionamento 08

O item 1.2 do Apêndice I – Especificações Técnicas – indica a ordem de preponderância para aplicação das disposições do Edital e seus anexos, e que neste caso, indica que a vinculação na presente contratação obedecerá,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

primeiramente, as disposições do Termo de Referência, e posteriormente as disposições do Edital.

Assim sendo, considerando a ordem de preponderância para fins de vinculação no presente Certame, temos o item 4.16.1 do Termo de Referência que estabelece que “Não será exigida apresentação de amostras para avaliação”, assim como o item 6.12 do Edital que estabelece sobre a não entrega das amostras, e finalmente o item 9.1.2.4 do Edital que estabelece a aplicação de penalidade para o caso de descumprimento.

À luz da aplicação da ordem de disposições editalícias neste procedimento licitatório, é nosso entendimento que não haverá a exigência de apresentação de amostras, conseqüentemente não havendo fundamento para aplicação da penalidade prevista. Está correto o nosso entendimento?

Resposta da área técnica: Não serão exigidas amostras para avaliação.

Questionamento 09

Em consonância com o parecer do Tribunal de Contas da União, se ao final da disputa ficar evidenciado por qualquer das partes, que alguma licitante ao apresentar seus lances, o fez, entre outras formas, de maneira sucessiva, padronizada, intermitente, simultânea ou em intervalos de poucos segundos entre eles, indicando a utilização de software de envio automático de lances “robô”, violará flagrantemente o princípio constitucional da isonomia, visto que a utilização desse tipo de software confere vantagem competitiva aos fornecedores que detém essa tecnologia em detrimento dos demais licitantes. Sendo assim, a Licitante que utilizar tal expediente estará passiva de desclassificação, com a conseqüente abertura de processo administrativo para apuração do ilícito? Está correto nosso entendimento?

Resposta: Situações que venham ocorrer durante a realização do pregão eletrônico serão apuradas no momento oportuno considerando as regras previstas no edital, legislação aplicável e jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Questionamento 10

Sobre o tema de faturamento, os itens constantes da planilha de preços contemplam equipamentos com serviços de software, instalação, garantia e suporte (5 anos).

- a. Entendemos que para estes itens podemos realizar faturamento da parte do equipamento através de nota fiscal de mercadorias e a parte da serviços (software, instalação, garantia e suporte (5 anos)) através de nota fiscal de serviços obedecendo a legislação vigente, desde que para cada item a soma da nota fiscal de mercadoria e serviços totalizem o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

preço apresentado na proposta para o respectivo item. Está correto o nosso entendimento?

- b. Entendemos também que o faturamento destes itens poderá se dar através de dois CNPJs distintos, desde que a raiz seja a mesma (mesma empresa), diferenciando apenas os sequenciais (matriz e filiais) sendo que devemos entregar habilitação contendo a documentação de ambos os CNPJs. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, está correto o entendimento. As certidões de regularidade fiscal serão verificadas também nas fases de liquidação e pagamento para cada CNPJ.

Questionamento 11

O Anexo VII relaciona os dados do órgão gerenciador bem como dos órgãos participantes. Assim questionamos:

- a. Entendemos que cada órgão participante será o responsável pelo pagamento da sua aquisição sendo que devemos considerar os dados de faturamento informados neste anexo. Está correto o nosso entendimento?
- b. Quanto o TRT9, constam 3 (três) locais de entrega: Av. Vicente Machado, 400, Centro – Curitiba – PR – CEP 80420-010; Av. Vicente Machado, 147, Centro – Curitiba – PR – CEP 80420-010; Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro – Curitiba – PR – CEP

80430-180.

Entendemos que o faturamento de venda deverá ser feito ao TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, centro, na cidade de Curitiba/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.141.166/0001-16, restando ser feito um faturamento de simples remessa para quaisquer das localidades listadas acima. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

Curitiba, 12 de maio de 2025.

Alexandro Furquim
Pregoeiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Solicitação de Esclarecimentos - TRT 9ª Região - Pregão Eletrônico nº 90009/2025

1 mensagem

Brito, Fabiana (Account Operations Manager) <fabiana.brito@hpe.com>

7 de maio de 2025 às 18:18

Para: "licitacao@trt9.jus.br" <licitacao@trt9.jus.br>

Cc: "Brito, Fabiana (Account Operations Manager)" <fabiana.brito@hpe.com>, "Coelho, Elaine"

<elaine.coelho@hpe.com>, "Almeida Siqueira, Gabrielle" <gabrielle.almeida-siqueira@hpe.com>, "Osler, Thiago (EG Brazil Sales Contact Center)" <thiago.osler@hpe.com>

Prezados Senhores,

A fim de participar deste processo licitatório, vimos através da presente solicitar esclarecimentos, conforme questionamentos listados abaixo:

Questionamento 01

No item 7.23. do Anexo I – Termo Referência - do Edital, há previsão de retenção de tributos quando exigidos legalmente. Neste particular, é nosso entendimento que diante da inexistência de alocação de mão de obra para a prestação de serviços de forma direta, dedicada, exclusiva e continuada no site da Contratante para a execução do objeto contratual, não haverá exigência objetiva para o cumprimento de retenções previdenciárias no âmbito deste Contrato, referente a cessão de mão de obra, nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212 de 1991. Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 02

Considerando que matriz e filial juridicamente não são consideradas empresas distintas em função da não existência de alteração na raiz do CNPJ o qual é o efetivo número de inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, e, ademais sendo a divisão entre matriz e filial, considerada apenas para efeitos tributários.

Nos termos do Edital, considerando que o objeto do Certame haverá fornecimento de produtos e serviços, é nosso entendimento que para fins de faturamento poderão ser emitidas as notas fiscais tanto pela matriz quanto pela filial, de acordo com a natureza do objeto a ser faturado e de forma separada (hardware / software e serviços), em função da distinta incidência fiscal aplicável e nos termos do Edital e seus Anexos. Está correto nosso entendimento?

Questionamento 03

O item 14.1 do Edital, estabelece que "o contratante poderá ter acesso aos seus dados pessoais, tais como nome, cargo ocupado na empresa, número de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF) e número da carteira de identidade (RG)".

É nosso entendimento que a obrigação imposta ao representante legal da Contratada (pessoa jurídica de direito privado) para a partilha de número de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF) e número da carteira de identidade (RG) fere frontalmente a Lei Geral de Proteção de Dados, por se tratar de informação sensível (atributos biográficos) devendo ter restrição de acesso.

Nesse sentido, entendemos que, a apresentação de procuração devidamente legalizada (firma reconhecida) com a outorga de poderes de representação em processo licitatório, ou na forma do estatuto social, conterà informação suficiente para identificar os poderes do representante legal da Contratada no âmbito da contratação pública, e evitar o uso indevido de informações da vida pessoal (endereço residencial, por exemplo). Está correto nosso entendimento?

Questionamento 04

Como é comum no mercado de TI, as fabricantes dispõem de rede credenciada de assistência técnica para atendimento em todo o Território Nacional. Sendo assim, e levando em consideração a aptidão técnica e responsabilização da Contratada pelo fiel cumprimento das obrigações exigidas neste procedimento licitatório, é nosso entendimento que a eventual prestação de serviços durante a vigência do Contrato a ser realizado por uma das credenciadas da Licitante, sob sua total responsabilidade, não viola nenhuma disposição contratual e está autorizada, nos termos do item 12.2 do Termo de Referência (Anexo I) e do item 2.6.5.2 do Anexo IV Especificações Requisitos, ambos do Edital. Está correto nosso entendimento?

Questionamento 05

No item 12.6, do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, prevê “Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados”. É nosso entendimento que tal disposição somente será válida, desde que seja comprovado que a necessidade de reparação do equipamento não tenha sido provocada por uso inadequado do Contratante e/ou por seus prepostos. Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 06

No item 1.2.11 do Apêndice I (Especificações Técnicas) do Edital há a seguinte previsão: A garantia deverá cobrir as manutenções corretivas, suporte remoto, reposição de peças com defeito e atualizações de firmware ou softwares conforme recomendações do fabricante”. É nosso entendimento que a responsabilidade da Contratada estará circunscrita somente no que diz respeito às atualizações de versões corretivas, estando excluídas as atualizações que digam respeito a eventuais melhorias e/ou novas funcionalidades. Está correto nosso entendimento?

Questionamento 07

No presente Certame, na Cláusula 15ª – Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), Anexo II (Minuta Contrato) do Edital, há disposição que obriga as Contratadas a observarem na execução do objeto do certame o previsto nos ditames legais da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. É certo afirmar que para a execução do objeto licitado, a Licitante não exercerá nenhum tipo de controle, armazenamento e tampouco tratamento de dados pessoais pertencentes à base deste Órgão, que se encontram em camadas sistêmicas muito distantes de qualquer acesso da Licitante, que executará apenas e tão somente a instalação dos equipamentos.

Sendo assim, é nosso entendimento que caso a Licitante tenha eventual acesso aos dados pessoais, ocorrerá em caráter incidental e excepcional, comprometendo-se desde já a dar o devido tratamento dos dados pessoais envolvidos exclusivamente no atendimento do objeto desta contratação e em consonância com a legislação aplicável. Está correto nosso entendimento?

Questionamento 08

O item 1.2 do Apêndice I – Especificações Técnicas – indica a ordem de preponderância para aplicação das disposições do Edital e seus anexos, e que neste caso, indica que a vinculação na presente contratação obedecerá, primeiramente, as disposições do Termo de Referência, e posteriormente as disposições do Edital.

Assim sendo, considerando a ordem de preponderância para fins de vinculação no presente Certame, temos o item 4.16.1 do Termo de Referência que estabelece que “Não será exigida apresentação de amostras para avaliação”, assim como o item 6.12 do Edital que estabelece sobre a não entrega das amostras, e finalmente o item 9.1.2.4 do Edital que estabelece a aplicação de penalidade para o caso de descumprimento.

À luz da aplicação da ordem de disposições editalícias neste procedimento licitatório, é nosso entendimento que não haverá a exigência de apresentação de amostras, conseqüentemente não havendo fundamento para aplicação da penalidade prevista. Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 09

Em consonância com o parecer do Tribunal de Contas da União, se ao final da disputa ficar evidenciado por qualquer das partes, que alguma licitante ao apresentar seus lances, o fez, entre outras formas, de maneira sucessiva, padronizada, intermitente, simultânea ou em intervalos de poucos segundos entre eles, indicando a utilização de software de envio automático de lances "robô", violará flagrantemente o princípio constitucional da isonomia, visto que a utilização desse tipo de software confere vantagem competitiva aos fornecedores que detém essa tecnologia em detrimento dos demais licitantes. Sendo assim, a Licitante que utilizar tal expediente estará passiva de desclassificação, com a conseqüente abertura de processo administrativo para apuração do ilícito? Está correto nosso entendimento?

Questionamento 10

Sobre o tema de faturamento, os itens constantes da planilha de preços contemplam equipamentos com serviços de software, instalação, garantia e suporte (5 anos).

- a. Entendemos que para estes itens podemos realizar faturamento da parte do equipamento através de nota fiscal de mercadorias e a parte da serviços (software, instalação, garantia e suporte (5 anos)) através de nota fiscal de serviços obedecendo a legislação vigente, desde que para cada item a soma da nota fiscal de mercadoria e serviços totalizem o preço apresentado na proposta para o respectivo item. Está correto o nosso entendimento?
- b. Entendemos também que o faturamento destes itens poderá se dar através de dois CNPJs distintos, desde que a raiz seja a mesma (mesma empresa), diferenciando apenas os sequenciais (matriz e filiais) sendo que devemos entregar habilitação contendo a documentação de ambos os CNPJs. Nosso entendimento está correto?

Questionamento 11

O Anexo VII relaciona os dados do órgão gerenciador bem como dos órgãos participantes. Assim questionamos:

- a. Entendemos que cada órgão participante será o responsável pelo pagamento da sua aquisição sendo que devemos considerar os dados de faturamento informados neste anexo. Está correto o nosso entendimento?
- b. Quanto o TRT9, constam 3 (três) locais de entrega: [Av. Vicente Machado, 400, Centro – Curitiba – PR – CEP 80420-010](#); [Av. Vicente Machado, 147, Centro – Curitiba – PR – CEP 80420-010](#); [Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro – Curitiba – PR – CEP](#)

80430-180. Entendemos que o faturamento de venda deverá ser feito ao TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO com sede na [Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, centro](#), na cidade de Curitiba/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.141.166/0001-16, restando ser feito um faturamento de simples remessa para quaisquer das localidades listadas acima. Está correto nosso entendimento?

Att.

Fabiana Brito

Account Operations Manager – Global Ops
Brazil Customer Operations

Hewlett Packard Enterprise

12/05/2025, 15:24

E-mail de TRT9 - Tribunal Regional do Trabalho da 9 Região - Solicitação de Esclarecimentos - TRT 9ª Região - Pregão Eletr...

 (55) 11 2657.8491 | [Al. Rio Negro, 750](#) - Alphaville - Barueri, SP - CEP: 06454-000 |  fabiana.brito@hpe.com